

Lei nº 925, de 1981

"Altera a tabela de valores das taxas cobradas como receita de cemitério e acresce parágrafo único, que especifica, no artigo 2º, da Lei nº 733, de 22 de junho de 1977."

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 24 de dezembro de 1981, Aproveu, e eu, Paulo Mangolini, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte...

Lei:

Artigo 1º - A tabela de valores das taxas cobradas como receita de cemitério, a que se refere o artigo 2º, da Lei nº 733, de 22 de junho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Serviços:

a) Inumação (com permissão de uso por 5 anos)

I- Sepultura - adultos Gr\$ - 500,00

II- Sepultura - crianças Gr\$ - 300,00

III- Carneiro - adultos Gr\$ - 700,00

IV- Carneiro - crianças Gr\$ - 400,00

b) Inumação (só permitido para carneiro)

I- Antes do prazo de 5 anos da Inumação Gr\$ - 3.000,00

II- Depois do prazo de 5 anos da Inumação Gr\$ - 1.200,00

c) Aproveitamento (só permitido para carneiro)

I- Adulto, inclusive abertura e Inumação Gr\$ - 1.200,00

II- Criança, inclusive abertura e Inumação Gr\$ - 650,00

d) Diversos:

I- Entrada e/ou saída de ossada do cemitério Gr\$ - 350,00

II- Circulação de ossada dentro do cemitério Gr\$ - 350,00

III- Emplacamento Gr\$ - 200,00

II- Permissão:

a) Para construção:

I- Carneiro simples Gr\$ - 350,00

II- Carneiro duplo Gr\$ - 700,00

III- Simulo simples Gr\$ - 500,00

IV- Fajigo familiar Gr\$ - 800,00

V- Mausoléu Gr\$ - 2.000,00

VI- Simulo ou mármore granito Gr\$ - 2.000,00

VII- Capela Gr\$ - 4.000,00

b) Para construção:

I- Reforma capela de túmulo, fajigo, capela, etc Gr\$ - 350,00

II- Localização de inscrição, lapides, etc.

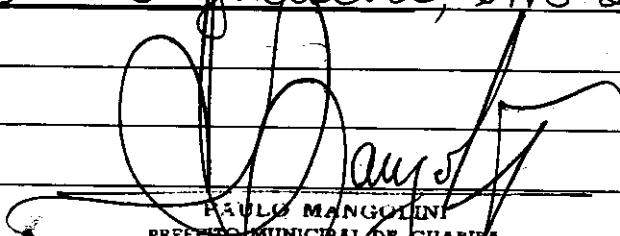
III- Embelezamento, pintura, etc.	Cr\$- 200,00
III- concessão perpétua de uso do terreno	Cr\$- 200,00
I- Quadra 1, 2 e 9	Cr\$- 7.000,00
II- Quadra 3, 4 e 10	Cr\$- 5.200,00
III- Demais quadras	Cr\$- 3.500,00

Parágrafo Único - Os valores fixos constantes desta tabela, serão corrigidos, semestralmente, com base nos índices oficiais e representativos da desvalorização da moeda nacional.

Artigo 2º) - Revoga-se o artigo 2º, da Lei nº 733, de 22 de junho de 1977, bem como todas as demais disposições em contrário.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 29 de dezembro de 1981


PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração e Planejamento, na mesma data.


Rodney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guariba